

Termo de Rescisão ao Contrato EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1098/2011, celebrado entre a Empresa Brasil de Comunicação S/A – EBC e a KABUSHIKI KAISHA NICHYU INTERNACIONAL, para distribuição, por meio de transmissão direta por IPTV (Protocolo de Internet), do sinal da “TV Brasil Internacional” no Japão, em 22 de dezembro de 2011.

Processo nº 1448/2011

Pelo presente Instrumento, de um lado, a contratante **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo, Bloco B-60, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP 70.333-090, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, por seu Diretor-Presidente, **RICARDO PEREIRA DE MELO**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 6606021-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 943.341.618-04, residente e domiciliado em Brasília/DF, e por sua Diretora-Geral, **CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECILIO**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 453.259 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº 244.780.591-87, residente em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**, e de outro lado, a contratada **KABUSHIKI KAISHA NICHYU INTERNACIONAL**, pessoa jurídica estrangeira, com sede em Kanagawa-ken, Fujisawa-shi Shonandai 1 chome 11-11, Shonandai Edifício Line 1º andar, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor representante, **VITOR NARITA**, brasileiro, casado, Presidente da Nichiyu Internacional, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.323.564 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 173.159.212-49, residente e domiciliado em Fujisawa-shi, Shonandai 4-10-24 - Kanagawa-ken – Japão, doravante denominada **CONTRATADA (NICHYU)**, resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e no subitem 5.2.3. da Cláusula Quinta do Contrato, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços EBC/DIJUR/COORD-CD/Nº 1098/2011, celebrado entre a **CONTRATANTE (EBC)** e a **CONTRATADA (NICHYU)**, para a distribuição do sinal da “TV Brasil Internacional” no Japão, por meio de transmissão direta por IPTV (Protocolo de Internet).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, dando ampla, geral e irrestrita quitação, relativamente às obrigações assumidas no Contrato ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. A CONTRATANTE (EBC) providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União – DOU, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 17 de JULHO de 2016.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Contratante



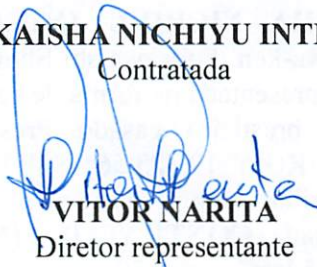
RICARDO PEREIRA DE MELO
Diretor-Presidente



CHRISTIANE SAMARCO RODRIGUES CECILIO
Diretora-Geral

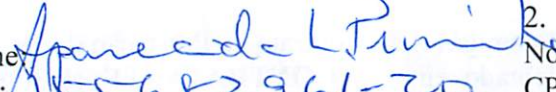
KABUSHIKI KAISHA NICHYU INTERNACIONAL

Contratada



VITOR NARITA
Diretor representante

Testemunhas:

1. 
Nome: **Aparecida L. Pimenta**
CPF: **155682961-20**

2. 
Nome: **ELMA CRUZ C. DA COSTA**
EBC - Empresa Brasil de Comunicação
Mat. 14.067